

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 110/01	Taxas de câmbio do euro	1
2003/C 110/02	Auxílios estatais — Itália — Auxílio C 8/03 (ex N 213/02) — Auxílio à «Cesare Serono SpA» destinado ao desenvolvimento de novos processos químicos de síntese para as formas farmacêuticas orais de polipéptidos e substâncias conjugadas — Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE ⁽¹⁾ ...	2
2003/C 110/03	Auxílios estatais — Itália — Auxílio C 22/03 (ex NN 168/02) — «Reforma das instituições de formação» — Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE ⁽¹⁾	8
2003/C 110/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE ⁽¹⁾	13
2003/C 110/05	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem	15
2003/C 110/06	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho relativo aos certificados de especificidade	18
2003/C 110/07	Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento	20
2003/C 110/08	Comunicação da comissão sobre as taxas de juro aplicáveis em caso de recuperação de auxílios ilegais	21
2003/C 110/09	Notificação prévia de uma operação de concentração [Processo COMP/M.3110 — OMV/BP (Southern Germany Package)] ⁽¹⁾	23
2003/C 110/10	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2922 — Pfizer/Farmacia) ⁽¹⁾	24

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2003/C 110/11	Comunicação da Comissão — Revisão das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período após 1 de Janeiro de 2007	24
	II <i>Actos preparatórios</i>	
		
	III <i>Informações</i>	
	Parlamento Europeu	
2003/C 110/12	Perguntas escritas com resposta publicadas no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> C 110 E	25
	Comissão	
2003/C 110/13	Convite restrito à apresentação de propostas para o programa de ajuda às políticas demográficas e de assistência sanitária em matéria de procriação	26
2003/C 110/14	Banco Europeu de Investimento — Códigos de Conduta	27
	Concurso para a realização do <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> (ver página 28)	

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

7 de Maio de 2003

(2003/C 110/01)

1 euro =

Moeda		Taxas de câmbio	Moeda		Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,1427	LVL	lats	0,6465
JPY	iene	133,62	MTL	lira maltesa	0,4289
DKK	coroa dinamarquesa	7,4256	PLN	zloti	4,332
GBP	libra esterlina	0,7121	ROL	leu	37 607
SEK	coroa sueca	9,108	SIT	tolar	232,7516
CHF	franco suíço	1,514	SKK	coroa eslovaca	41,225
ISK	coroa islandesa	83,74	TRL	lira turca	1 750 000
NOK	coroa norueguesa	7,8675	AUD	dólar australiano	1,7805
BGN	lev	1,9464	CAD	dólar canadiano	1,5889
CYP	libra cipriota	0,58785	HKD	dólar de Hong Kong	8,9119
CZK	coroa checa	31,372	NZD	dólar neozelandês	1,9958
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,9905
HUF	forint	244,89	KRW	won sul-coreano	1 370,1
LTL	litas	3,4532	ZAR	rand	8,3809

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

AUXÍLIOS ESTATAIS — ITÁLIA

Auxílio C 8/03 (ex N 213/02) — Auxílio à «Cesare Serono SpA» destinado ao desenvolvimento de novos processos químicos de síntese para as formas farmacêuticas orais de polipéptidos e substâncias conjugadas

Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE

(2003/C 110/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Por carta de 5 de Fevereiro de 2003, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, a Comissão notificou às autoridades italianas a decisão de dar início, em parte, ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao auxílio acima mencionado.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações relativamente ao auxílio em relação ao qual a Comissão deu início ao procedimento no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente resumo e da carta, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
DG Concorrência
Registo dos auxílios estatais
J-70
B-1000 Bruxelas
Fax (32-2) 296 12 42

Queira indicar, em toda a correspondência, a designação e número do processo.

Estas observações serão comunicadas às autoridades italianas. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

RESUMO

1. Descrição

O projecto de I & D diz respeito ao desenvolvimento de novos processos químicos de síntese para as formas farmacêuticas orais de polipéptidos e substâncias conjugadas (*«sviluppo di forme farmaceutiche orali ottenute da nuove molecole di natura sintetica, polipeptidica e sostanze coniugate»*).

Os objectivos do projecto são os seguintes:

- desenvolver e controlar novos métodos de produção de produtos farmacêuticos e de processos de purificação,
- produzir ingredientes activos e produtos farmacêuticos tendo em vista a realização de ensaios pré-clínicos e clínicos.

O beneficiário — «Industria Farmaceutica Cesare Serono SpA» (IFCS) é uma filial do «Istituto di Ricerche Cesare Serono SpA» (IRCS). O IRCS tem sede em Ardea (Roma). Emprega 168 trabalhadores e as suas instalações industriais estão distribuídas por quatro locais: Colletterto Giacosa (Turim); Ardea; Pomezia (Roma); Guidonia Montecelio (Roma).

O auxílio projectado será concedido sob a forma de uma subvenção. A intensidade de auxílio é calculada em termos de Equivalente-Subvenção Bruta (ESB), como segue:

- 50 % ESB destinados a investigação industrial,
- 25 % ESB destinados ao desenvolvimento pré-concorrencial (fase I dos ensaios clínicos),
- 50 % destinados a actividades de formação. Considera-se que se trata de formação geral, na acepção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão ⁽¹⁾.

As autoridades italianas solicitaram a intensidade máxima de auxílio admissível para as actividades de I & D, tanto industriais como pré-concorrenciais.

Entre as despesas elegíveis contam-se: pessoal, custos gerais, equipamento, consultoria, material e edifícios. Estas despesas estão em conformidade com as definições estabelecidas no anexo I do enquadramento dos auxílios à I & D. Os ensaios pré-clínicos e os ensaios clínicos da fase I não serão realizados em Guidonia Montecelio mas serão subcontratados a outras instalações (centros de Colletterto Giacosa, Turim e Bourne Hall, Cambridge).

⁽¹⁾ JO L 10 de 13.1.2001, p. 20.

2. Apreciação

Presença de elementos de auxílio estatal na aceção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE

A medida implica auxílios estatais na aceção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE. As autoridades italianas deram cumprimento à obrigação que lhes incumbe nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE ao notificarem o auxílio.

Compatibilidade do auxílio com o Tratado CE

A Comissão apreciou o auxílio notificado à luz do enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento ⁽²⁾ (seguidamente designado «enquadramento dos auxílios à I & D»), e do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão (seguidamente designado «enquadramento dos auxílios à formação»), no que se refere à parte relativa à formação, tendo concluído que o auxílio projectado está em conformidade com o disposto no enquadramento, excepto no que se refere à classificação, efectuada pelas autoridades italianas, da fase de ensaios pré-clínicos como investigação industrial.

Por conseguinte, propõe-se que a Comissão — devido às dúvidas acerca do tipo de investigação envolvida nas actividades de ensaio pré-clínico — dê início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, apenas no que se refere a estas actividades do projecto de I & D.

TEXTO DA CARTA

«la Commissione informa l'Italia che dopo aver esaminato le informazioni fornite dalle autorità italiane sulla misura in oggetto, ha deciso di avviare parzialmente il procedimento di cui all'articolo 88, paragrafo 2, del trattato CE nei confronti dell'aiuto succitato.

I. PROCEDIMENTO

L'aiuto si basa su un regime esistente — Decreto legislativo n. 297 del 27.7.1999 ⁽³⁾ — approvato dalla Commissione il 26.7.2000 con il n. di aiuto di Stato N 173/2000 ⁽⁴⁾.

La notifica dell'aiuto proposto è stata registrata il 27.3.2002 (n. A/32355).

La Commissione ha chiesto ulteriori informazioni il 7.5.2002 (lettera D/52251), il 12.8.2002 (lettere D/54639 e D/54654) e il 25.10.2002 (lettera n. D/56044).

Le risposte delle autorità italiane sono state registrate in data 8.8.2002 (n. A/36069), 23.8.2002 (n. A/36253), 7.10.2002 (n. A/37252), 21.10.2002 (n. A/37664) e 26.11.2002 (n. A/38716).

Una riunione tra i servizi della Commissione, le autorità italiane ed i rappresentanti dell'azienda «Cesare Serono SpA» si è svolta in data 3.7.2002.

⁽²⁾ JO C 45 de 17.2.1996, p. 6.

⁽³⁾ E relativo regolamento di attuazione: Decreto ministeriale n. 593 dell'8.8.2000.

⁽⁴⁾ GU C 310 del 28.10.2000, pag. 17.

La Commissione ha basato la sua valutazione del caso anche sul rapporto realizzato da un esperto indipendente. Il relativo contratto è stato firmato il 26.6.2002 ⁽⁵⁾. Il rapporto definitivo è stato consegnato alla Commissione il 29.7.2002.

II. DESCRIZIONE DETTAGLIATA DELL'AUTO

1. Beneficiario dell'aiuto

Il beneficiario — «Industria Farmaceutica Cesare Serono SpA» (IFCS) — è un'affiliata dell'«Istituto di Ricerche Cesare Serono SpA» (IRCS), sito ad Ardea (Roma), che impiega 168 persone e possiede stabilimenti industriali in quattro località diverse: Colletto Giacosa (Torino); Ardea, Pomezia (Roma); Guidonia Montecelio (Roma). IRCS fa parte del gruppo multinazionale «Serono SpA», con sede a Ginevra (Svizzera). Serono SpA è la terza società biotecnologica a livello mondiale con un fatturato di 1,38 miliardi di USD (2001).

In particolare, Serono SpA è un leader mondiale nel campo dell'infertilità e si posiziona tra le prime società al mondo che investono nella ricerca e sviluppo in campi terapeutici quali quelli neurologico, cardiologico/cardiovascolare, immunologico e della crescita, grazie alla commercializzazione di sei proteine ⁽⁶⁾. Serono SpA investe in media il 20 % del suo fatturato annuo in ricerca e sviluppo.

2. Obiettivo dell'aiuto — Il progetto di ricerca e sviluppo

L'aiuto è volto a facilitare la realizzazione del progetto di ricerca e sviluppo che riguarda lo sviluppo di forme farmaceutiche orali ottenute da nuove molecole di natura sintetica, polipeptidica e sostanze coniugate.

Il progetto in questione permetterà a IRCS sia di rafforzare la posizione che occupa nei settori terapeutici tradizionali (neurologia, fertilità) che di sviluppare nuove attività in settori farmaceutici nuovi per la società (antinfiammatorio, antitumorale, cardiologico).

Il progetto sarà suddiviso in un numero di «step» dettagliati, ciascuno dei quali è caratterizzato da un contenuto scientifico specifico, più precisamente:

- step 1: la definizione — a livello di laboratorio — dei processi di sintesi chimica di piccole molecole, polipeptidi e sostanze coniugate per la preparazione di ingredienti attivi destinati alla sperimentazione preclinica,
- step 2: lo sviluppo di un processo per le frazioni destinate alla sperimentazione clinica della fase I,
- step 3: la verifica sperimentale e la convalida del metodo semiquantitativo e la preparazione di forme farmaceutiche sia per le prove di stabilità che per la sperimentazione clinica,

⁽⁵⁾ Contratto COMP/2002/ETD/S12.337602.

⁽⁶⁾ Gonal-F, Rebif, Luveris, Ovidrel/Ovitrelle, Serostim, Saizen.

- step 4: la definizione e lo sviluppo di metodi analitici per la definizione qualitativa e quantitativa di intermediari reagenti, ingredienti attivi, prodotti di degrado e contaminanti nonché le forme farmaceutiche orali,
- step 5: le prove precliniche su animali, tra cui roditori e cani (tossicologia e farmacocinetici),
- step 6: le prove cliniche su pazienti sani (fase I): valutazione dell'efficacia, degli effetti collaterali e delle proprietà terapeutiche.

Più specificamente i prodotti che saranno studiati in tutti questi step appartengono alle tre categorie di molecole seguenti:

A. Molecole di piccole dimensioni

Dallo screening di circa 1 milione di molecole ottenute presso le affiliate estere, il gruppo Serono intende ottenere circa 40 000 «Hits» che a loro volta consentiranno l'individuazione di 3-5 «lead compounds» (proteine) — o ingredienti attivi — a potenziale interesse farmacologico. Il compito del nuovo centro di Guidonia Montecelio consisterà nello sviluppare nuovi metodi per la sintesi chimica di molecole di piccole dimensioni — sia mediante il metodo GLP (Good Laboratory Practice) che il metodo GMP (Good Management Practice) — in quantità sufficiente (la cosiddetta «kilo-scale») e con una formulazione farmaceutica adatta alla successiva sperimentazione preclinica e clinica della fase I, ossia prove cliniche su pazienti sani. L'obiettivo consiste nell'ottenere circa 12 molecole del genere all'anno alla fine della durata di vita del progetto. Diversamente dalle molecole di grandi dimensioni, le molecole di piccole dimensioni sono in grado di interferire con eventi intracellulari, come una proteina, e in tal modo possono bloccare la patologia. Sono più adatte alla forma farmaceutica orale e resistono meglio all'ambiente gastrointestinale.

B. Polipeptidi

I polipeptidi sono la parte attiva della proteina che si lega sul recettore posto sulla membrana cellulare. Essi sostituiscono la proteina in tale connessione. Il progetto intende sviluppare la sintesi chimica di polipeptidi in alternativa all'altro metodo di manipolazione genetica.

C. Forme coniugate

Sfruttando la sua superiorità in campo biotecnologico, Serono potrà creare sinergie con la chimica organica più classica (combinazione di molecole semplici con macromolecole complesse). Le forme coniugate uniscono ingredienti attivi e compound chimici inerti in modo da minimizzare la produzione di anticorpi. A questo proposito le autorità italiane hanno presentato un progetto di formazione dettagliato riguardante attività specifiche (progetti di ricerca e sviluppo, tecniche analitiche, standard di qualità e sicurezza, collegamenti con università). Questa varietà di esperienze di formazione mira a creare un'ampia cultura scientifica aperta di cui beneficeranno i partecipanti alla formazione che infatti potranno passare ad altri campi di attività di ricerca e sviluppo.

Per realizzare il prodotto di ricerca e sviluppo, la società deve espandere lo stabilimento di Guidonia Montecelio (Roma). Il nuovo edificio (4 500 m²) richiederà un organico di 40 persone (17 ricercatori, 13 tecnici e 10 addetti all'amministrazione). L'ubicazione e la funzione del nuovo laboratorio da costruire a Guidonia Montecelio (Roma) sono stati dettati dall'obiettivo della realizzazione della sintesi chimica di nuove molecole, della produzione di qualche chilogrammo di ingredienti attivi e della definizione delle forme farmaceutiche.

3. Stanziamento e durata

Il costo del progetto di ricerca e sviluppo in questione è di 72 766 000 EUR.

Il progetto sarà realizzato nell'arco di sette anni (due anni per l'espansione del laboratorio più 5 anni di effettiva attività di ricerca e sviluppo), ma le attività di ricerca preparatoria diverse da quelle selezionate per l'aiuto proposto cominceranno già a partire dall'anno 0 presso altri centri esistenti. Il laboratorio di Guidonia Montecelio è indispensabile giacché la sintesi molecolare è un'attività del tutto nuova per la società che non dispone di impianti specifici.

4. Costi ammissibili, forma e intensità dell'aiuto

Le spese ammissibili comprendono personale, costi generali, attrezzature, consulenza, materiali ed immobili.

Tutti i costi riguardanti la sperimentazione preclinica e clinica della fase I sono definiti come costi di consulenza in quanto tali funzioni saranno affidate ad altri stabilimenti ICRS (i centri di Collioretto Giacosa, Torino e Bourne Hall, Cambridge).

L'aiuto proposto è concesso sotto forma di sovvenzione. Il prospetto seguente disaggrega le intensità di aiuto proposte per categoria di costi ammissibili. Tutte le cifre sono espresse in milioni di euro.

Categorie di costi ammissibili	Ammontare proposto	Intensità di aiuto proposte (escluse le maggiorazioni regionali)	Aiuto massimo possibile sulla base di dette intensità
1) Personale	10 585	50 %	5,292
2) Immobili, impianti, macchinari e attrezzature	26 905	50 %	13,4525
3) Consulenza			
A. Prove precliniche	12 000	50 %	6
3) Consulenza			
B. Prove cliniche (fase I)	8 000	25 %	2
4) Altre spese di esercizio	6 351	50 %	3,1755
5) Spese generali	7 500	50 %	3,75
6) Attività di formazione	1 455	50 %	0,727
Totale	72 766		34,397

Le attività di formazione consistono in una serie di moduli destinati alla formazione del personale di ogni grado, dai tecnici agli scienziati, nel campo delle tecniche impiegate nella chimica analitica ed in particolare nella sintesi organica di polipeptidi. La formazione copre una vasta gamma di attività, dall'acquisizione di conoscenze basate su tecniche analitiche (cromatografia e spettroscopia) a standard di qualità e sicurezza in GLP e GMP, dalla collaborazione con università (stage) alla preparazione di progetti di ricerca e sviluppo (chimica analitica, tecnologia farmaceutica). La maggior parte di queste attività di formazione effettivamente consistono in moduli di formazione standard in chimica avanzata organizzati da enti indipendenti esterni, tra cui le università o il «Center for Professional Advancement», una struttura internazionale fondata da società scientifiche americane, che organizza la formazione nel campo della chimica in tutto il mondo. Soltanto una parte molto ridotta della formazione (meno del 3 % del numero totale di ore) sarà organizzata dall'IRCS stesso. Questa parte della formazione riguarderà la gestione della qualità e della sicurezza nell'industria chimica.

I costi ammissibili per le attività di formazione sono ulteriormente disaggregati come indicato nel seguente prospetto:

Categoria di costi	Ammontare (milioni di EUR)
Costi di personale per i formatori	0,390
Spese di viaggio dei formatori e dei partecipanti alla formazione	0,448
Subtotale	0,838
Costi di personale dei partecipanti alla formazione	0,617
Totale	1,455

Le autorità italiane hanno richiesto l'intensità massima autorizzabile sia per le attività di sviluppo industriale che per le attività di ricerca e sviluppo precompetitive.

Dato che Colletterto Giacosa si trova in zona assistita ex articolo 87, paragrafo 3, lettera c), le autorità italiane hanno chiesto la maggiorazione del 5 % concessa alle regioni ex articolo 87, paragrafo 3, lettera c). Il costo delle attività svolte a Colletterto Giacosa ammonta a 12 395 000 EUR. Tuttavia, tale maggiorazione è ricompresa nelle intensità riportate nella tabella precedente, che pertanto rimangono immutate.

III. VALUTAZIONE

Le autorità italiane, mediante la notifica dell'aiuto, hanno soddisfatto l'obbligo ad esse incombente ai sensi dell'articolo 88, paragrafo 3, del trattato CE. Infatti, benché sia concesso nel quadro di un regime autorizzato⁽⁷⁾, l'aiuto deve formare oggetto di notifica individuale alla Commissione, dato che i costi del progetto e l'ammontare dell'aiuto sono superiori ai massimali di cui al punto 4.7 della disciplina comunitaria per gli aiuti di Stato alla ricerca e allo sviluppo⁽⁸⁾.

Il progetto è stato valutato in base alla disciplina comunitaria per gli aiuti di Stato alla ricerca e sviluppo (in prosieguo «la disciplina ricerca e sviluppo») e al regolamento (CE) n. 68/2001 della Commissione, del 12 gennaio 2001, relativo all'applicazione degli articoli 87 e 88 del trattato CE agli aiuti alla formazione (in prosieguo «regolamento formazione») per la parte relativa alla formazione.

1. Conformità alle definizioni delle fasi di ricerca e sviluppo di cui alla direttiva succitata

L'allegato I della disciplina ricerca e sviluppo contiene le definizioni relative alle tre fasi di ricerca e sviluppo, in particolare la ricerca fondamentale, la ricerca industriale e l'attività di sviluppo precompetitiva.

La ricerca fondamentale è definita come un'attività che mira all'ampliamento delle conoscenze scientifiche e tecniche non connesse ad obiettivi industriali o commerciali.

La Commissione ritiene che nessuna delle attività descritte nel progetto notificato possa essere definita come tale.

La ricerca industriale è definita come indagini critiche miranti ad acquisire nuove conoscenze cosicché queste conoscenze possano essere utili per mettere a punto nuovi prodotti, processi produttivi o servizi.

La Commissione ritiene che le attività di cui agli «step» 1-4 del progetto di ricerca e sviluppo consistano in questo tipo di indagini critiche. In particolare essa rileva che l'analisi e lo sviluppo dei processi di sintesi chimica richiedono lunghe serie di sperimentazioni programmate, il cui risultato è difficilmente prevedibile e devono essere sottoposti ad accurate indagini critiche per poter trarre conclusioni definitive sul cammino da scegliere per ulteriori sviluppi.

L'attività di sviluppo precompetitiva è definita come la concretizzazione dei risultati della ricerca in un piano, un progetto o un disegno per prodotti, processi produttivi o servizi nuovi, modificati o migliorati, siano essi destinati alla vendita o all'utilizzazione, compresa la creazione di un primo prototipo non idoneo a fini commerciali.

Le prove cliniche della fase I, che consistono nello sperimentare una prima forma di prodotti attivi su volontari sani per verificarne l'innocuità, si configurano senza dubbio come la concretizzazione dei risultati di precedenti ricerche in un disegno per un nuovo prodotto farmaceutico. Tuttavia, giacché non è ancora dimostrato che tale prodotto non sia dannoso per gli esseri umani — ed infatti la maggior parte dei prodotti non superano queste prove della fase I — è anche chiaro che a quello stadio non può essere né venduto né usato a fini commerciali. La Commissione ritiene pertanto che le prove cliniche della fase I rientrino tra le attività di sviluppo precompetitive.

Per quanto concerne le prove precliniche, la Commissione dubita che possano essere considerate ricerca industriale.

⁽⁷⁾ Cfr. il punto I e la nota a piè di pagina 2 della presente decisione.

⁽⁸⁾ GU C 45 del 17.2.1996, pag. 5.

Queste prove precedono le prove cliniche della fase I e consistono nella sperimentazione di principi attivi su varie specie animali, sempre più vicine all'uomo.

Infatti anche se i protocolli delle prove precliniche si basano su una serie di sperimentazioni e su un numero di specie animali diverse, i cui risultati sono raccolti e criticamente analizzati per verificare se sia possibile procedere alle prove della fase I, le prove precliniche si basano, analogamente, a quelle cliniche della fase I, su versioni «prototipo» del prodotto, benché molto rudimentali. A questo proposito potrebbero essere considerate, analogamente alle prove cliniche della fase I, come attività di sviluppo precompetitive (giacché precedono le prove della fase I e sono svolte con prodotti meno maturi, è chiaro che non sono più vicine al mercato delle prove di cui alla fase I).

Considerato quanto sopra, la Commissione ritiene che non si possa escludere che almeno parti delle attività di sperimentazione preclinica si configurino come attività di sviluppo precompetitive.

2. Conformità ai costi ammissibili di cui alla disciplina ricerca e sviluppo

I costi sono conformi a quanto disposto nella disciplina ricerca e sviluppo. La loro ripartizione e il loro ammontare sono ragionevoli e realistici, tenuto conto del fatto che le autorità italiane si sono impegnate ad utilizzare tutte le attrezzature indicate per la ricerca e sviluppo esclusivamente per questo particolare progetto.

Inoltre, si sono impegnate ad astenersi dall'utilizzare ingredienti attivi ottenuti per sperimentazioni cliniche e precliniche in qualsiasi altra applicazione a carattere commerciale.

Per quanto riguarda le attrezzature di laboratorio, è possibile che continuino ad essere utilizzate una volta completato il progetto di ricerca e sviluppo. Eppure saranno ammortizzate al 100 % durante i 5 anni di vita del progetto (più verosimilmente in appena 3 anni) e soltanto gli immobili avranno una durata superiore a quella del progetto. La necessità di realizzare la parte centrale innovativa del progetto di ricerca e sviluppo proposto (sintesi chimica) è dimostrata dall'assenza attuale di siffatte strutture a Guidonia Montecelio. I nuovi edifici saranno utilizzati esclusivamente per le attività di ricerca. Considerata la rapida evoluzione tecnologica, l'utilità marginale residua delle attrezzature sarà in ogni caso molto limitata. Le autorità italiane verificheranno, in base alle norme vigenti, che le attrezzature siano ammortizzate prima della fine del progetto.

3. Intensità dell'aiuto

L'intensità di aiuto notificata dalle autorità italiane, maggiorazioni regionali escluse, è pari al 50 % dei costi ammissibili per tutti i vari «step» del progetto di ricerca e sviluppo, ad eccezione delle prove cliniche della fase I, per le quali è pari al 25 % dei costi ammissibili.

Conformemente ai punti 5.3 e 5.5 della disciplina ricerca e sviluppo, le attività di ricerca industriale possono beneficiare di un'intensità di aiuto del 50 %, mentre le attività di sviluppo

precompetitive possono beneficiare di un'intensità di aiuto pari al 25 %.

Le autorità italiane hanno chiesto di beneficiare della maggiorazione del 5 % per le attività svolte a Colliere Giacosa, località ubicata in zona assistita ex articolo 87, paragrafo 3, lettera c). Ciò è conforme al punto 5.10.2 della disciplina ricerca e sviluppo e non eccede il massimale applicabile.

Tenuto conto delle conclusioni di cui al paragrafo III.1 e delle intensità di aiuto notificate dalle autorità italiane, si può concludere che le intensità corrispondenti agli step 1-4 e step 6 del progetto di ricerca e sviluppo sono conformi alle disposizioni della disciplina ricerca e sviluppo.

Quanto allo step 5 (prove precliniche), la Commissione dubita che possa essere classificato come ricerca industriale anziché attività di sviluppo precompetitiva. La Commissione dubita quindi che possa beneficiare di un'intensità di aiuto del 50 % come notificato dalle autorità italiane, anziché un'intensità di aiuto del 25 %, come stabilisce la disciplina ricerca e sviluppo per le attività di sviluppo precompetitive.

4. Effetto di incentivazione

La Commissione constata l'esistenza di un certo numero di prove conclusive quanto alla presenza di un effetto incentivante dell'aiuto, quale definito al punto 6 della disciplina ricerca e sviluppo.

Ciò è dimostrato dai seguenti elementi:

- A Guidonia Montecelio sarà costruito un laboratorio di ricerca del tutto nuovo, destinato ad attività di ricerca e sviluppo non routinarie, diverse da quelle già svolte dal gruppo Serono nei suoi centri di ricerca attuali.
- Si otterrà un numero di nuove molecole mediante sintesi chimica, ossia mediante un processo difficile e rischioso, il cui successo non può essere affatto garantito (in media soltanto dodici molecole su un milione attualmente raggiungono il mercato in campo farmaceutico).
- L'aiuto di Stato consentirà al progetto di avere una durata ragionevole: 2 anni dalla costruzione del laboratorio a Guidonia Montecelio e la formazione del personale + 5 anni per il ciclo farmaceutico, dalla individuazione dei «lead compounds» ai test clinici della fase I.
- Vi sarà un sensibile incremento (dal 10 al 16 %, ossia più vicino ai valori della Serono SpA) sia nel rapporto spese di ricerca e sviluppo/fatturato di IRCS che nel numero di addetti alla ricerca (+ 40, da 144 a 184); ciò si verificherà in un paese (Italia) che registra uno dei rapporti più bassi (6,22 %) tra spese di ricerca e sviluppo e fatturato tra i vari Stati membri dell'Unione europea (media UE: 11,86 %). L'effetto si ripercuoterà sull'intera Unione europea in quanto saranno coinvolti nel progetto i centri ubicati nell'Unione europea (in Italia e nel Regno Unito), ad esclusione della sede di Ginevra e degli stabilimenti americani.

5. Attività di formazione

A questo proposito la Commissione osserva quanto segue:

- Tutte le attività di formazione contemplate dal progetto sono attività di formazione generale ai sensi dell'articolo 2, lettera e), del regolamento formazione.

Infatti i vari moduli di formazione riguardano la conoscenza standard nel campo della chimica avanzata tra cui la cromatografia e la spettroscopia. Inoltre la maggior parte dei moduli di formazione sono organizzati da enti esterni e non rispondono specificamente ai fabbisogni di IRCS. Infine la parte molto limitata della formazione che è organizzata dallo stesso IRCS concerne la qualità e la sicurezza, competenze che interessano tutta l'industria chimica, per tutte le mansioni tecniche, e quindi possono essere facilmente trasferite da una mansione all'altra anche al di fuori di IRCS.

- I costi ammissibili sono conformi all'articolo 4, paragrafo 7, del regolamento formazione. In particolare l'ammontare dell'ultima categoria non eccede la somma degli ammontari di tutte le altre categorie.
- Dato che tutta la formazione contemplata consiste in attività di formazione generale, l'intensità di aiuto notificata, che è pari al 50 %, è conforme all'articolo 4, paragrafo 3, del regolamento formazione.
- L'aiuto per le attività di formazione soddisfa quindi le disposizioni del regolamento formazione.

6. Conclusioni globali

In base alle considerazioni di cui sopra la Commissione ha concluso che il progetto di aiuto notificato soddisfa le disposizioni sia della disciplina ricerca e sviluppo che del regolamento formazione, ad eccezione dello step delle prove precliniche.

Rispetto a quest'ultimo, la Commissione dubita che possa essere considerato come ricerca industriale e quindi dubita dell'impiego a questo proposito di un'intensità di aiuto del 50 %.

IV. CONCLUSIONI

In base alle considerazioni testé formulate, la Commissione ha deciso che il progetto notificato è compatibile con il trattato CE ai sensi dell'articolo 87, paragrafo 3, lettera c), ad eccezione dell'aiuto per le attività di sperimentazione preclinica.

Per il suddetto aiuto alle attività di sperimentazione preclinica, la Commissione, nell'ambito del procedimento di cui all'articolo 88, paragrafo 2, del trattato CE, invita l'Italia ad inviare osservazioni e a fornire qualsiasi informazione utile ai fini della valutazione della misura e in particolare della definizione della fase della ricerca in cui si colloca, entro un mese dalla data di ricezione della presente. La Commissione invita le autorità italiane a trasmettere senza indugio copia della presente lettera ai potenziali beneficiari dell'aiuto.

La Commissione richiama all'attenzione delle autorità italiane che l'articolo 88, paragrafo 3, del trattato CE ha effetto sospensivo e che l'articolo 14 del regolamento (CE) n. 659/1999 del Consiglio stabilisce che ogni aiuto illegale può formare oggetto di recupero presso il beneficiario.»

AUXÍLIOS ESTATAIS — ITÁLIA**Auxílio C 22/03 (ex NN 168/02) — «Reforma das instituições de formação»****Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE**

(2003/C 110/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Por carta de 19 de Março de 2003, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, a Comissão notificou as autoridades italianas da decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao auxílio acima mencionado.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações, relativamente ao auxílio em relação ao qual a Comissão deu início ao procedimento, no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente resumo e da carta, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo dos Auxílios Estatais
J-70
B-1049 Bruxelas
Fax: (32-2) 296 12 42.

Queira por favor mencionar em toda a correspondência a designação e o número do processo.

Estas observações serão comunicadas às autoridades italianas. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

RESUMO**1. Procedimento**

Por carta de 27 de Maio de 2002, registada em 31 de Maio de 2002 (A/14263), a Comissão recebeu uma denúncia referente à Decisão n.º 57-5400 do Executivo Regional da região de Piemonte, de 25 de Fevereiro de 2002.

Foi endereçado às autoridades italianas um pedido de informação por carta D/55115 de 13 de Setembro de 2002. O autor da denúncia, que foi informado da continuação dada à mesma por carta da Comissão D/55127, de 16 de Setembro de 2002, apresentou informações adicionais por carta A/38090 de 5 de Novembro de 2002.

Por carta a número 12998, de 24 de Outubro de 2002, registada em 8 de Novembro de 2002 (A/38204), as autoridades italianas responderam.

2. Descrição

De acordo com o autor da denúncia, teriam sido concedidos auxílios ilegais a certas instituições de formação que exercem actividade no território da região de Piemonte, de acordo com a Decisão n.º 57-5400 do Executivo Regional da região de Piemonte, de 25 de Fevereiro de 2002 (em seguida referida igualmente como «a decisão»), que teria sido executada em violação do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado.

Da documentação anexa à resposta das autoridades italianas ao pedido de informação adicional da Comissão (A/38204) resulta que a Decisão n.º 57-5400 de 2002, que está na origem da denúncia, constitui a norma de aplicação à região de Piemonte do Decreto Ministerial n.º 173/2001 e, nomeadamente, do subprograma A — «Subsídios para pagamento de encargos anteriores».

Os auxílios concedidos pelo subprograma A têm como principal objectivo o reembolso de dívidas das instituições de formação relativas a encargos financeiros e custos salariais passados. É concedido sob a forma de subsídio não reembolsável. Os beneficiários do auxílio são instituições de formação, com diferentes formas jurídicas, com e sem fins lucrativos; as grandes empresas não estão excluídas.

O Decreto Ministerial n.º 173/2001 estabelece outros subprogramas, igualmente enumerados na Decisão Regional n.º 57-5400/2002:

- B. «Incentivo à saída voluntária de pessoal»
- C. «Adaptação de edifícios e equipamento às normas de segurança obrigatórias»
- D. «Melhoria de equipamento informático»
- E. «Formação de formadores, para cumprimento de requisitos de acreditação»

As autoridades italianas confirmam, na sua carta A/38204, que os auxílios em questão são concedidos através de fundos nacionais, no montante global de 180 mil milhões de liras italianas (cerca de 93 milhões de euros), executados e distribuídos entre as regiões italianas pelo Decreto Ministerial n.º 173/2001, que é a norma de aplicação do n.º 9 do artigo 118.º da Lei n.º 388/2000, que determinou a reforma das instituições de formação.

Pela mesma carta foi confirmado que o auxílio acima mencionado não é considerado um auxílio estatal pelas autoridades italianas, dado que, em sua opinião, visa apoiar actividades não produtivas, sendo classificado como de interesse geral.

3. Apreciação

A Comissão considera que a existência de um mercado concorrencial dos serviços de formação, pelo menos a nível nacional, é provada pela multiplicidade de entidades de formação que oferecem os seus serviços, concorrendo entre si, conforme demonstra o enorme número de entidades que solicitam auxílio ao abrigo do sistema actual, só na região de Piemonte. A existência de tal mercado pode igualmente extrair-se da própria denúncia que deu lugar a este processo.

Embora os serviços de formação constituam, provavelmente, um objecto limitado do comércio intracomunitário, não pode excluir-se que algumas empresas de formação tenham actividade a nível comunitário. Estas empresas poderiam estar interessadas em entrar no mercado italiano da formação.

A Comissão deve, por conseguinte, dar início ao procedimento de investigação formal, uma vez que a sua análise preliminar não lhe permitiu sanar todas as dúvidas relativas à questão de saber se a medida em causa constitui auxílio estatal, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado.

Caso o regime em questão deva ser qualificado como auxílio estatal, a Comissão considera que, aparentemente, nenhuma derrogação estabelecida pelo Tratado CE será aplicável ao subprograma A.

De igual forma, os subprogramas B — «incentivo à saída voluntária de pessoal», C — «Adaptação de edifícios e equipamento às normas de segurança obrigatórias» e D — «Melhoria de equipamento informático» não parecem poder beneficiar de uma isenção

Apenas no caso dos auxílios para a adaptação de edifícios e equipamento, incluído no âmbito do subprograma C, poderá prever-se uma isenção, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2204/2002 da Comissão, relativo aos auxílios ao emprego (JO L 337 de 13.12.2002, p. 3), na medida em que incida sobre os custos adicionais do emprego de trabalhadores com deficiência.

Finalmente, os auxílios previstos no Subprograma E — «Formação de formadores» poderão beneficiar de uma isenção desde que cumpram todos os critérios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão relativo aos auxílios à formação (JO L 10 de 13.1.2001, p.20).

CARTA

«con la presente la Commissione si pregia di informare l'Italia che, dopo aver esaminato le informazioni fornite dalle autorità italiane in merito all'aiuto in oggetto, ha deciso di avviare il procedimento di cui all'articolo 88, paragrafo 2, del trattato CE.

I. Procedimento

Con lettera del 27 maggio 2002, registrata il 31 maggio 2002 (A/14263), la Commissione ha ricevuto un reclamo concernente la deliberazione n. 57-5400 della Giunta regionale del Piemonte del 25 febbraio 2002.

Con lettera del 13 settembre 2002 (D/55115) la Commissione ha inviato una richiesta di informazioni alle autorità italiane. Il ricorrente, che è stato informato del seguito dato al reclamo con lettera della Commissione D/55127 del 16 settembre 2002, ha fornito ulteriori informazioni con lettera A/38090 del 5 novembre 2002.

Con lettera n. 12998 del 24 ottobre 2002, registrata l'8 novembre 2002 (A/38204), le autorità italiane hanno fatto pervenire la loro risposta.

II. Descrizione dettagliata dell'aiuto

Il reclamante sostiene che sarebbero stati concessi aiuti illegittimi a taluni enti di formazione professionale, operanti nel territorio della Regione Piemonte, in virtù della deliberazione n. 57-5400 della Giunta regionale del Piemonte del 25 febbraio 2002 (in prosieguo citata anche come «la deliberazione»), cui sarebbe stata data esecuzione in violazione dell'articolo 88, paragrafo 3, del trattato.

Dai documenti allegati al reclamo risulta che il ricorrente ha inviato una lettera, in data 29 marzo 2002, direttamente alla Regione Piemonte riguardante sia la definizione della misura — disposta dalla deliberazione 57-5400/2002 — come aiuto di Stato che il conseguente obbligo di notifica preliminare.

Con lettera del 2 maggio 2002 la Regione Piemonte ha risposto al reclamante che la deliberazione in questione riguarda il finanziamento previsto nel decreto del Ministero del Lavoro e Previdenza sociale 30 maggio 2001 n. 173 (d'ora in avanti indicato anche come «DM 173/2001») ed ha precisato che i contributi disposti sono destinati a sostenere attività d'interesse generale e quindi non sono soggetti all'obbligo di notifica alla Commissione.

Dalla documentazione allegata alla risposta delle autorità italiane (A/38204), alla richiesta della Commissione di ulteriori informazioni, si evince che la deliberazione 57-5400/2002, che è all'origine della denuncia, costituisce il provvedimento di attuazione, per quanto riguarda la Regione Piemonte, del DM 173/2001 e in particolare del sottoprogramma A «contributi per il pagamento di oneri pregressi». La dotazione di questo specifico sottoprogramma è di 8,9 milioni di EUR, corrispondente al finanziamento attribuito alla Regione Piemonte mediante il decreto ministeriale n. 173/2001.

L'aiuto concesso in base al sottoprogramma A è destinato principalmente al pagamento di oneri pregressi, relativi a costi salariali e finanziari degli enti di formazione professionale. L'aiuto è accordato sotto forma di sovvenzioni non rimborsabili. I requisiti stabiliti per i soggetti finanziabili alla tabella 3) dell'allegato 1) della deliberazione, variano leggermente a seconda dell'intervento specifico del sottoprogramma contemplato, ma è in particolare stabilito che i beneficiari abbiano operato per un periodo da 3 a 5 anni in convenzione con la Regione e che abbiano realizzato un fatturato medio, nel corso del triennio 1998-2000, di 7 miliardi di ITL (circa 3,5 milioni di EUR).

Possono beneficiare dell'aiuto enti di formazione professionale, costituiti in varie forme, con o senza fini di lucro; non sono escluse le grandi imprese. Sembra che in base alla determinazione regionale n. 472 del 29 aprile 2002, siano già stati erogati aiuti a 24 beneficiari nel quadro di questo sottoprogramma specifico. A sette beneficiari è stato concesso un importo superiore alla soglia di 100 000 EUR. In tre casi di questi sette, l'aiuto è stato superiore ad 1 000 000 di EUR; soltanto in un caso sono stati concessi più di 4 000 000 di EUR a titolo di aiuto.

L'intensità di aiuto non è stabilita né nel DM 173/2001, né nella deliberazione regionale succitata. Ciononostante la determinazione regionale 450 del 22 aprile 2002, mediante la quale è stato approvato l'elenco dei beneficiari relativo a tutti i sottoprogrammi previsti, sembra indicare che è stato molto spesso raggiunto il tasso di aiuto del 100 % (11 casi su 33) e che la soglia del 90 % è stata apparentemente superata in altri 10 casi.

Il decreto ministeriale n. 173/2001 prevede ulteriori sottoprogrammi, che sono riportati anche nella deliberazione della Giunta regionale 57-5400/2002, come indicato di seguito:

- B. «incentivi alle dimissioni volontarie del personale»
- C. «implementazione e manutenzione delle strutture operative e delle attrezzature alla legislazione sulla sicurezza»
- D. «adeguamento dei sistemi informatici»
- E. «formazione per l'acquisizione delle competenze previste per gli standard di accreditamento delle strutture».

La Regione Piemonte non ha ancora versato ai beneficiari gli aiuti destinati a questi sottoprogrammi in quanto, apparentemente, doveva individuare l'ammontare delle ulteriori risorse finanziarie disposte dalla legge 448/2001 (legge finanziaria nazionale per il 2002), ma sembra che la determinazione n. 450/2002 abbia già stabilito il diritto all'aiuto in base a detti programmi e il relativo ammontare per ciascun beneficiario.

Le autorità italiane, nella lettera A/38204, confermano che l'aiuto in questione è concesso tramite il fondo nazionale ammontante complessivamente a 180 miliardi di ITL (circa 93 milioni di EUR) disposto e ripartito tra le varie regioni italiane mediante il DM 173/2001. Tale decreto costituisce il provvedimento di attuazione della legge nazionale 388/2000, la quale all'articolo 118, comma 9, dispone la ristrutturazione degli enti di formazione professionale.

Con la stessa lettera è stato confermato che l'aiuto succitato non è considerato, dalle autorità italiane, costituire un aiuto di Stato essendo, a loro avviso, destinato a sostenere attività non commerciali, classificate d'interesse generale.

La Commissione, nella fase attuale del procedimento, non è al corrente del processo di attuazione della succitata norma nazionale da parte delle altre regioni e province italiane.

III. Valutazione dell'aiuto

1. Presenza di aiuto ai sensi dell'articolo 87, paragrafo 1, del trattato CE

Ai sensi dell'articolo 87, paragrafo 1, del trattato CE «sono incompatibili con il mercato comune, nella misura in cui incidano sugli scambi tra gli Stati membri, gli aiuti concessi dagli Stati, ovvero mediante risorse statali, sotto qualsiasi forma che, favorendo talune imprese o talune produzioni, falsino o minaccino di falsare la concorrenza».

L'aiuto in esame è concesso tramite l'erogazione di risorse pubbliche provenienti da un fondo, all'uopo costituito con norma nazionale.

Gli enti di formazione beneficiari dell'aiuto sono selezionati sulla base di criteri specifici, stabiliti dalle regioni. Pertanto, la misura è selettiva.

I contributi in questione migliorano la situazione finanziaria delle imprese beneficiarie in quanto riducono i costi che di norma esse dovrebbero sostenere direttamente. Giacché si ritiene che il regime si applichi una sola volta, al fine dell'accREDITAMENTO, gli enti di formazione che si affacciano successivamente sul mercato e le imprese che non beneficiano dell'aiuto nel quadro degli interventi contemplati, probabilmente non saranno in grado di recuperare lo svantaggio.

Per quanto riguarda il rischio d'incidenza sugli scambi intracomunitari, la Commissione osserva che l'esistenza di un mercato concorrenziale dei servizi di formazione, almeno a livello nazionale, è dimostrato dalla molteplicità degli enti di formazione che offrono i loro servizi, in concorrenza tra loro, come risulta dal numero elevato di enti che hanno presentato domanda di aiuto nel quadro del presente regime, nella Regione Piemonte. L'esistenza di siffatto mercato si può anche desumere dalla stessa denuncia, all'origine del presente caso.

Anche se la prestazione di siffatti servizi è destinata ad enti pubblici (regionali nel caso specifico), invece di essere offerta direttamente a imprese o ai beneficiari della formazione, ciò non muta il carattere economico dell'attività. Inoltre il fatto che alcuni enti, beneficiari dell'aiuto, siano senza scopo di lucro, non impedisce loro di essere in concorrenza, nello stesso mercato, con società commerciali.

Pertanto, la Commissione nutre seri dubbi sul fatto che la formazione professionale possa essere considerata come un'attività non commerciale di interesse generale, come indicato dalle autorità italiane.

Benché i servizi di formazione probabilmente formino soltanto in misura limitata oggetto di scambi intracomunitari, non si può escludere, in questa fase, che alcune società di formazione operino a livello comunitario. Queste imprese potrebbero avere interesse ad accedere al mercato italiano della formazione. Dal momento che il regime in questione apparentemente reca un vantaggio considerevole ai beneficiari, sia in termini finanziari (considerata l'intensità e l'ammontare dell'aiuto concesso) sia sotto il profilo della loro futura ammissibilità all'accreditamento da parte delle regioni italiane (dato che si suppone che il regime sia applicato una sola volta e che di conseguenza non rimanga accessibile agli enti di nuovo ingresso), l'accesso al mercato specifico di cui trattasi potrebbe diventare molto difficile. Analogamente, società estere potrebbero inviare i loro dipendenti per una formazione presso i beneficiari del regime e questi ultimi potrebbero prestare attività di formazione al di fuori dell'Italia.

Pertanto non si può escludere, in questa fase del procedimento, che il regime in esame debba essere considerato come aiuto di Stato a favore degli enti di formazione professionale, ai sensi dell'articolo 87, paragrafo 1, del trattato CE e dell'articolo 61, paragrafo 1, dell'accordo SEE.

La Commissione è quindi tenuta ad avviare il procedimento formale d'indagine giacché l'esame preliminare non consente di sciogliere tutti i dubbi da essa espressi sul fatto che la misura in causa costituisca aiuto di Stato ai sensi dell'articolo 87, paragrafo 1, del trattato.

Ne consegue che la qualificazione della misura come aiuto di Stato è puramente provvisoria e che la presente decisione è anche destinata a permettere alla Commissione di ottenere tutte le opinioni di cui ha bisogno per adottare una decisione definitiva su questo punto.

2. Legittimità dell'aiuto

La Commissione osserva che, nel caso di specie, non è stato soddisfatto l'obbligo di notifica ai sensi dell'articolo 88, paragrafo 3, del trattato CE.

Giacché non è stato preliminarmente notificato alla Commissione per quanto riguarda la compatibilità con le regole sugli aiuti di Stato, il succitato regime è stato applicato in violazione dell'articolo 88, paragrafo 3, del trattato. Di conseguenza, è illegittimo e quindi è stato registrato come aiuto non notificato e reca il numero di caso NN 168/2002.

3. Compatibilità dell'aiuto con il trattato CE

Ammesso che debba essere qualificata come aiuto di Stato, la misura in questione deve essere valutata sulla base delle disposizioni del trattato e delle altre normative comunitarie rilevanti, in materia di aiuti di Stato.

Per quanto riguarda il sottoprogramma A «contributi per il pagamento di oneri pregressi»

Anche se l'aiuto in questione potrebbe in linea di massima essere considerato «de minimis», dal momento che il regime

non contempla né i settori che sono esclusi dal regolamento sul «de minimis» né gli aiuti a favore di attività connesse all'esportazione o quelli subordinati all'impiego preferenziale di prodotti interni rispetto ai prodotti importati, si deve sottolineare che l'ammontare dell'aiuto spesso supera il massimale di 100 000 EUR.

Pertanto la Commissione ritiene che l'aiuto in causa non possa essere considerato conforme al regolamento «de minimis»⁽¹⁾. D'altro lato le autorità italiane non hanno invocato la qualifica del regime in questione, come «de minimis».

Dal momento che il regime non prende in considerazione nessuno dei costi di cui all'articolo 4, punto 7, lettere a)-f) del regolamento sugli aiuti alla formazione⁽²⁾, non può beneficiare di un'esenzione in base al suddetto regolamento. Inoltre non è stato definito come aiuto alla formazione neppure dalle autorità italiane.

Se l'aiuto dovesse essere valutato sulla base del regolamento PMI⁽³⁾, si dovrebbe sottolineare che, nell'ambito del sottoprogramma in questione, non sono previsti aiuti all'investimento né in beni materiali né in beni immateriali. Al contrario, esso è volto unicamente a ridurre le spese correnti, mediante la concessione di contributi per il pagamento di oneri pregressi che, di norma, i beneficiari avrebbero dovuto sostenere direttamente. Può quindi darsi che debba essere qualificato come aiuto al funzionamento, aiuto che di norma è proibito.

Gli aiuti al funzionamento possono in via eccezionale essere concessi nelle regioni ammissibili alla deroga di cui all'articolo 87, paragrafo 3, lettera a), purché siano soddisfatti i requisiti di cui al punto 4.15 degli orientamenti sugli aiuti a finalità regionale⁽⁴⁾. Da un lato, la Regione Piemonte non è ammissibile alla deroga di cui all'articolo 87, paragrafo 3, lettera a); dall'altro, si deve sottolineare che la legge nazionale in causa si applica, allo stesso modo, in tutto il territorio dello Stato membro senza distinzioni volte a superare divari a livello regionale.

La Commissione ritiene che il regime in esame non soddisfi nessuno dei requisiti succitati. Del resto, le autorità italiane non hanno invocato, riguardo alla compatibilità del regime, né il regolamento PMI né gli orientamenti in materia di aiuti di Stato a finalità regionale.

L'aiuto in questione non sembra neppure promuovere obiettivi comunitari orizzontali ai sensi dell'articolo 87, paragrafo 3, lettera c), del trattato quali la ricerca e lo sviluppo, l'occupazione, l'ambiente oppure il salvataggio e la ristrutturazione, conformemente alle discipline, orientamenti e regolamenti in materia.

⁽¹⁾ Regolamento (CE) n. 69/2001 della Commissione, del 12 gennaio 2001, relativo all'applicazione degli articoli 87 e 88 del trattato CE agli aiuti «de minimis», pubblicato nella GU L 10 del 13.1.2001, pag. 30.

⁽²⁾ Regolamento (CE) n. 68/2001 della Commissione, del 12 gennaio 2001, relativo all'applicazione degli articoli 87 e 88 del trattato CE agli aiuti destinati alla formazione, pubblicato nella GU L 10 del 13.1.2001, pag. 20.

⁽³⁾ Regolamento (CE) n. 70/2001 della Commissione, del 12 gennaio 2001, relativo all'applicazione degli articoli 87 e 88 del trattato CE agli aiuti di Stato alle piccole e medie imprese, pubblicato nella GU L 10 del 13.1.2001, pag. 33.

⁽⁴⁾ Orientamenti sugli aiuti di Stato a finalità regionale, pubblicati nella GU C 74 del 10.3.1998, pag. 9.

Le deroghe di cui all'articolo 87, paragrafo 2, del trattato chiaramente non sono applicabili nella fattispecie. La stessa conclusione può essere tratta in questa fase per quanto riguarda l'esenzione di cui all'articolo 87, paragrafo 3, lettere b) e d).

Relativamente ai sottoprogrammi B-E

Analogamente, lo stesso ragionamento formulato in merito al sottoprogramma A può essere applicato, sulla base delle informazioni disponibili, ai sottoprogrammi B «incentivi alle dimissioni volontarie del personale», C «implementazione e manutenzione delle strutture operative delle attrezzature alla legislazione sulla sicurezza» e D «adeguamento dei sistemi informatici».

Infatti la Commissione ritiene, allo stato attuale del dossier, che la maggior parte di detti aiuti debbano essere considerati come aiuti al funzionamento, ragione per cui non si ritiene che possano beneficiare di esenzioni.

In particolare, gli aiuti volti ad incoraggiare l'esodo volontario dei dipendenti non sono considerati ammissibili ad esenzione né alla luce del nuovo regolamento sull'occupazione ⁽⁵⁾ né sulla base di altre normative vigenti in materia.

Inoltre, neppure le spese per l'adeguamento dei sistemi informatici sembrano poter beneficiare di esenzione giacché non costituiscono un investimento iniziale ai sensi del regolamento PMI ⁽⁶⁾.

Può invece beneficiare di un'esenzione ai sensi del regolamento sull'occupazione ⁽⁷⁾, una parte dell'aiuto destinata all'adeguamento di locali ed attrezzature, prevista nell'ambito del sottoprogramma C, purché riguardi i costi addizionali derivanti dall'assunzione di lavoratori disabili.

Infine, l'aiuto concesso nel quadro del sottoprogramma E «formazione per l'acquisizione delle competenze previste per gli standard di accreditamento delle strutture» potrebbe beneficiare di un'esenzione purché soddisfi tutti i criteri stabiliti nel regolamento formazione ⁽⁸⁾.

IV. Conclusione

In base alle considerazioni di cui sopra la Commissione, nell'ambito del procedimento di cui all'articolo 88, paragrafo 2, del trattato CE, invita l'Italia a trasmettere osservazioni e a fornire qualsiasi informazione utile ai fini della valutazione della misura in causa entro il termine di un mese dalla data di ricezione della presente lettera.

In particolare la Commissione chiede informazioni sulla fase attuale di attuazione da parte delle regioni e delle province italiane dell'articolo 118, paragrafo 9 della legge del 29 dicembre 2000 n. 388 e del successivo decreto ministeriale del 30 maggio 2001 n. 173. Le autorità italiane sono inoltre invitate a trasmettere l'allegato del decreto ministeriale 173/2001 concernente la ripartizione del finanziamento di 180 miliardi di ITL tra le regioni e province italiane e qualsiasi informazione o dato utile ai fini della valutazione degli effetti dell'aiuto sul mercato rilevante e sul commercio intracomunitario.

La Commissione invita inoltre le autorità italiane a inviare senza indugio copia della presente lettera ai beneficiari dell'aiuto.

La Commissione desidera richiamare all'attenzione dell'Italia che l'articolo 88, paragrafo 3, del trattato CE ha effetto sospensivo e che l'articolo 14 del regolamento (CE) n. 659/1999 del Consiglio stabilisce che ogni aiuto illegale può formare oggetto di recupero presso il beneficiario.»

⁽⁵⁾ Regolamento (CE) n. 2204/2002 della Commissione, del 12 dicembre 2002, relativo all'applicazione degli articoli 87 e 88 del trattato CE agli aiuti di Stato all'occupazione, pubblicato nella GU L 337 del 13.12.2002, pag. 3.

⁽⁶⁾ Cfr. nota a piè di pagina 3.

⁽⁷⁾ Cfr. nota a piè di pagina 5.

⁽⁸⁾ Cfr. nota a piè di pagina 2.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

(2003/C 110/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 5.3.2003**Estado-Membro:** França**N.º do auxílio:** N 26/2003**Denominação:** Regime de auxílios individuais de carácter social relativos ao serviço de transporte aéreo entre Paris e a Córsega**Objectivo:** Favorecer a quebra do isolamento da Córsega, instalando, em proveito de determinadas categorias de passageiros e dos residentes na ilha, um sistema de auxílios de carácter social, combatendo assim as desvantagens da insularidade**Base jurídica:** Délibération n° 02/369 AC de l'Assemblée de Corse adoptée le 29 novembre 2002 définissant un dispositif d'aide à caractère social aux personnes transportées sur les liaisons régulières entre Paris (Orly) et les aéroports corses**Orçamento:** 25,6 milhões de euros anuais**Intensidade ou montante do auxílio:** Reembolso aos transportadores aéreos de 41 euros por pessoa e por trajecto nas ligações entre Paris (Orly), por um lado, e Ajaccio, Bastia, Calvi e Figari, por outro. Estes reembolsos só são concedidos para determinadas categorias de passageiros (pessoas com residência principal na Córsega, jovens com menos de 25 anos, pessoas com mais de 60 anos, estudantes com menos de 27 anos, pessoas que viajam em família e pessoas com deficiência ou inválidos)**Duração:** Este regime, embora não tenha um período de duração determinado, não está vocacionado para ser permanente

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids**Base jurídica:** Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial**Orçamento:** 3 057 503,31 euros**Intensidade ou montante do auxílio:** 54,5 % brutos**Outras informações:** N 667/99

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids**Data de adopção da decisão:** 4.2.2003**Estado-Membro:** Países Baixos**N.º do auxílio:** N 790/02**Denominação:** Reforço orçamental da componente relativa às turbinas eólicas do regime de subvenções a favor da oferta de energia aos sectores sem fins lucrativos e especiais**Objectivo:** Fomentar a compra por pessoas singulares de turbinas eólicas para geração de electricidade**Base jurídica:** Ministerieel besluit op basis van de kaderwet Verstrekking Financiële middelen EZ**Orçamento:** O orçamento relativo a pessoas que comprem uma turbina eólica é aumentado para 10,4 milhões de euros**Intensidade ou montante do auxílio:** 20 %**Duração:** Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids**Data de adopção da decisão:** 24.1.2003**Estado-Membro:** Portugal (Alentejo)**N.º do auxílio:** N 485/02**Denominação:** Auxílio à formação a favor da EPCOS-Peças e Componentes Electrónicos, SA**Objectivo:** Formação geral e específica**Data de adopção da decisão:** 17.7.2002**Estado-Membro:** Espanha (Tenerife)**N.º do auxílio:** NN 29/02**Denominação:** Auxílio à instalação de áreas de serviço em Tenerife

Objectivo: Transporte rodoviário de mercadorias

Base jurídica: Bases particulares que han de regir la convocatoria de ayudas para la instalación de áreas de servicio de transportistas autónomos de servicio público de mercancías en diferentes comarcas de la isla. Boletín Oficial de la Provincia de Santa Cruz de Tenerife, número 66

Orçamento: O orçamento global previsto eleva-se a 300 506,05 euros

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 4.2.2003

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: N 620/02

Denominação: Fundos de empréstimos e de capital de risco a favor das pequenas e médias empresas

Objectivo: Conceder capital de risco e financiamento com base em empréstimos às PME no Reino Unido

Base jurídica: 'Industrial Development Act 1982 (Section 7,11)', the 'Industrial Development Act 1988', the 'Local Government Act 2000 (Section 2)', the 'Regional Development Agencies Act 1998 (Section 5 and 6)', the 'Greater London Authority Act 1999', the 'Leasehold Reform, Housing and the Urban Development Act 1993 (Part 3)', the 'New Towns Act 1981', the 'Housing Grant Construction and Regeneration Act 1996 (Section 126)', the 'Enterprise and New Towns (Scotland) Act 1990 as amended 1 April 2001 by Scottish Statutory Instrument 2001 No 126', as well as the 'Welsh Development Agency Act 1975 as amended'

Orçamento: Aproximadamente mil milhões de libras esterlinas (1,6 mil milhões de euros) de financiamento total

Duração: Financiamento até 31 de Dezembro de 2008

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 19.2.2003

Estado-Membro: Alemanha (Brandeburgo)

N.º do auxílio: N 713/02

Denominação: Auxílio a favor da LEIPA Georg Leinfelder GmbH

Objectivo: Realização de um grande projecto de investimento ao abrigo do enquadramento multisectorial dos auxílios regionais para a construção de uma fábrica destinada à produção de papel fino para revistas

Base jurídica:

- 28. Rahmenplan der Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der regionalen Wirtschaftsstruktur“
- Investitionszulagengesetz 1999
- Programm für unmittelbare Bürgschaften des Bundes und der Länder in den neuen Bundesländern und Berlin Ost

Orçamento: 368 milhões de euros

Intensidade ou montante do auxílio: 26,17 %

Duração: Abril de 2002—Março de 2005

Outras informações: A Alemanha comprometeu-se a cumprir as obrigações referentes ao controlo *a posteriori*, de acordo com o ponto 6 do enquadramento multisectorial dos auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem

(2003/C 110/05)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5.º

DOP () IGP (X)

Número nacional do processo: 100

1. Serviço competente do Estado-Membro

Nome: Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación
Dirección General de Alimentación
Subdirección General de Denominaciones de Calidad y Relaciones Interprofesionales y Contractuales

Endereço: Paseo Infanta Isabel, 1, E-28071 Madrid

Telefone (34) 913 47 53 94

Fax (34) 913 47 54 10.

2. Agrupamento requerente [artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2037/93]

2.1. Nome: Queserías Picos de Europa SL

2.2. Endereço: c/ Travesía de Prada, 2, E-24915 Posada de Valdeón

Telefone/Fax (34) 987 74 05 14

2.3. Composição: Produtores/transformadores (X) Outros ().

3. Tipo de produto: Classe 1.3. — Queijos.

4. Descrição do caderno de especificações e obrigações

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

4.1. Nome: «Queso de Valdeón»

4.2. Descrição: O queijo de Valdeón é um queijo de pasta azul, gordo, fabricado com leite de vaca ou com uma mistura de leite de vaca e de leite de ovelha e/ou cabra, apresentando-se inteiro ou batido. A casca do queijo inteiro é natural, fina, mole, de cor amarelada e com tonalidades acinzentadas. A pasta é de cor branco marfim, que evolui para a cor creme, brilhante e com auréola pouco marcada, em função do grau de maturação. Ao corte apresenta numerosos olhos irregulares, de tamanho variável e de tom azul esverdeado, distribuídos homogeneamente. O sabor é intenso, salgado e picante, ligeiramente ardente.

Teor de gordura igual ou superior a 45 %, humidade mínima de 30 % e percentagem de sal inferior a 3,5 %.

Quando se apresenta inteiro, com forma cilíndrica, o seu peso será de 0,5 a 3 kg; também poderá ser apresentado em porções radiais com o peso mínimo de 250 gramas.

Quando se apresenta batido, não tem casca e mantém a cor, o aroma e o sabor do queijo inteiro, mas o creme é untuoso e mais cremoso à medida que aumenta a temperatura do produto, de consistência média, quase amanteigada. A capacidade das embalagens variará entre 20 gramas e 1,5 kg.

4.3. Área geográfica: É constituída pelo território do município de Posada de Valdeón (Leão).

4.4. Prova de origem: Os elementos que provam que o produto é originário da zona são os procedimentos de controlo e certificação.

Aspectos a ter em conta:

- os queijos deverão ser provenientes exclusivamente de queijarias e locais de cura inscritos nos registos do Conselho Regulador,
- as queijarias e locais de cura deverão ser submetidos a uma avaliação inicial, com vista à inscrição, e a avaliações periódicas, com vista à sua manutenção nos registos do Conselho Regulador,
- os queijos deverão ser obtidos pelo método descrito no ponto 4.5 do presente documento,
- só podem ser colocados no mercado com garantia de origem avalizada pela marca de conformidade do Conselho Regulador os queijos que tenham sido aprovados em todos os controlos do processo,
- o número de contra-rótulos entregues pelo Conselho Regulador às queijarias será função das quantidades de leite transformadas e dos tipos de queijos fabricados, no que se refere ao peso,
- os controlos e avaliações periódicas basear-se-ão em análises do leite à entrada da cuba de coagulação, na inspecção do método de obtenção, na revisão da documentação, no controlo das existências, na colheita de amostras e em ensaios de produto,
- quando forem detectadas não conformidades, o Conselho Regulador aplicará, se for caso disso, o regime de sanções previsto no seu regulamento,
- o Conselho Regulador disporá de um registo, nominal e quantitativo, dos distintivos numerados, das credenciais de inscrição e das certificações emitidas.

- 4.5. *Método de obtenção:* No momento da recepção do leite na queijaria são analisados os diferentes lotes de leite, para comprovar que os níveis analíticos mínimos na cuba de coagulação sejam os seguintes: matéria gorda > 3,5 %, proteína > 3,1 % e extracto seco > 12,0 %.

A coagulação será ácido-láctica, utilizando o coalho necessário para que a coagulação tenha a duração de 60 a 120 minutos. É efectuada na cuba de coagulação a inoculação do fungo *Penicillium*. A temperatura do leite no momento da coagulação e durante este processo oscilará entre 28 °C e 32 °C.

A coalhada será cortada até obter um grão de cerca de um centímetro cúbico e permanecerá em repouso durante 14 a 17 minutos. Posteriormente é agitada, separada do soro e introduzida em moldes cilíndricos que lhe darão forma, deixando o grão solto e deixando repousar. Depois do repouso, salga-se dos dois lados com sal seco. Em seguida os queijos são picados, para os arejar interiormente.

A temperatura dos locais de cura será de 5 °C a 10 °C e a humidade será superior a 85 %. A cura terá uma duração mínima de dois meses para os queijos fabricados com leite cru e de mês e meio para os que são fabricados com leite pasteurizado.

O queijo batido será obtido a partir de queijos fabricados e curados pelo método atrás descrito, aplicando exclusivamente os seguintes processos: eliminação da casca, corte em pedaços, batedura e embalagem.

- 4.6. *Relação:*

Histórica: Há indícios de produção de queijo em Valdeón na época pré-romana, com leite de cabra. Pascual Madoz, no seu «Diccionario» (1845-1859), faz referência à produção de queijos e à importância do gado caprino no Valle de Valdeón.

Na segunda metade do século XIX, a produção de queijo no vale de Valdeón era uma ocupação importante. Quando o gado pastava nas malhadas da serra, durante o verão, o leite era transformado em queijo no local e transportado para o vale. O Conde de Saint-Saud faz referência a esse costume, em 1892: «Las fuertes mozas de Valdeón suben allí mañana y tarde, con sus albarcas de tres tarugos en la base — las madreñas —, cargando a la base un zurrón de piel de cabra en el que a la ida llevan la comida y al regreso traen los odres con la leche ordeñada en la majada» (as robustas moças de Valdeón sobem lá acima de manhã e de tarde, com as suas tamancas com três tarugos na base — as «madreñas» —, carregando um surrão de pele de cabra em que à ida levam a comida e no regresso trazem os odres do leite ordenhado na malhada). A cura dos queijos era efectuada nas grutas da montanha.

Natural: A zona delimitada é um vale situado a uma altitude média de 650 metros, cercado por grandes barreiras naturais: a garganta de Panderruedas (1 450 metros), a garganta de Pontón (1 311 metros) e a garganta de Pandetrave (1 562 metros). Nas montanhas existem numerosas grutas, de origem natural, que sempre serviram de refúgio aos pastores e onde os queijos eram curados.

O clima da zona delimitada é de montanha. Os invernos são frios e compridos, com mais de 100 dias de temperaturas abaixo de 0 °C entre Novembro e Abril e precipitações abundantes, frequentemente sob a forma de neve. Os verões são curtos y frescos, com temperaturas médias em que as mínimas oscilam entre 5 °C e 6 °C e as máximas são de 18 °C, e elevada humidade relativa, devido às brumas e nevoeiros. A precipitação média anual é de 1 100 mm no vale e de 1 800 mm no cume das montanhas.

Este microclima específico é propício para o desenvolvimento da flora microbiana que caracteriza os queijos desta zona.

4.7. *Estrutura de controlo*

Nome: Consejo Regulador de la Indicación Geográfica Protegida «Queso de Valdeón»

Endereço: c/ El Cantón s/n, E-24915 Posada de Valdeón

Tel. (34) 609 08 57 70

Fax (34) 987 74 05 14

E-mail: pedro_fermig@yahoo.es

O Conselho Regulador da Indicação Geográfica Protegida «Queso de Valdeón» cumpre a norma EN 45011 «Requisitos gerais para entidades que realizam a certificação de produtos».

4.8. *Rotulagem.* Os rótulos comerciais serão autorizados pelo Conselho Regulador. Nos rótulos comerciais e nos contra-rótulos do Conselho Regulador figurarão obrigatoriamente e de forma destacada a menção «Indicación Geográfica Protegida Queso de Valdeón» e o logotipo do Conselho Regulador. Os contra-rótulos numerados que constituirão a marca de conformidade serão fornecidos pelo Conselho Regulador.

4.9. *Exigências legislativas nacionais*

- Lei n.º 25/1970, de 2 de Dezembro de 1970, relativa ao estatuto da vinha, do vinho e do álcool.
- Decreto n.º 835/1972, de 23 de Março de 1972, regulamento de aplicação da Lei n.º 25/1970.
- Diploma de 25 de Janeiro de 1994 que precisa a correspondência entre a legislação espanhola e o Regulamento (CEE) n.º 2081/92, em matéria de denominações de origem e indicações geográficas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- Decreto Real n.º 1643/99, de 22 de Outubro de 1999, que regulamenta o processo de instrução dos pedidos de inscrição no Registo Comunitário das Denominações de Origem Protegidas e das Indicações Geográficas Protegidas.

Número CE: ES/00267/2003.01.13

Data de recepção do processo completo: 13 de Janeiro de 2003.

Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho relativo aos certificados de especificidade

(2003/C 110/06)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida à autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de cinco meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente nos pontos 4.2, 4.3 e 4.4, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2082/92 DO CONSELHO

Número nacional do processo: —

1. Serviço competente do Estado-Membro

Nome: Statens Livsmedelsverk

Endereço: Box 622, S-751 26 Uppsala

Telefone: (46-18) 17 55 00

Fax: (46-18) 10 58 48

2. Agrupamento requerente

2.1. Nome: Svensk Mjölk

2.2. Endereço: S-105 46 Stockholm

2.3. Composição: Produtor/transformador (x) Outro ()

3. Tipo de produto: 1.3 (queijo).

4. Descrição do caderno de especificações e obrigações: (resumo das condições do n.º 2 do artigo 6.º)

4.1. Nome:

Hushållsost (o pedido apenas diz respeito ao nome em sueco).

4.2. Método específico de produção ou fabrico:

É importante que, para a produção deste queijo, seja utilizado leite de vaca de alta qualidade. O leite é pasteurizado a 72 °C durante 15 segundos.

O queijo *Hushållsost* caracteriza-se por um período de coagulação curto, de cerca de 105-115 minutos. O leite é aquecido a 30-35 °C, sendo, ao mesmo tempo, adicionado 0,5-1 % de ácido. Para que a acidificação se processe, o leite deve ser agitado durante 15-45 minutos. São adicionados cerca de 30 ml de coalho natural de bovino por 100 quilogramas de leite coagulado. Deixa-se agitar o leite. A coalhada é cortada. Mexe-se, retira-se o soro, junta-se água, remexe-se, escoar-se o soro e remexe-se uma última vez. O soro é então drenado. Por fim, enchem-se as prensas com a coalhada.

Os queijos são então compactados sob o seu próprio peso, sendo voltados a uma temperatura de 25-50 °C e a uma humidade relativa de 75-100 %. São depois mergulhados em água e, em seguida, colocados em bandejas de salga. Os queijos são depois pré-embalados em filme plástico e armazenados a uma temperatura entre 4 e 15 °C durante um período de 60 dias, em média.

4.3. *Carácter tradicional:*

A produção do queijo *Hushållsost* estava tradicionalmente associada à agricultura de subsistência. O *Hushållsost* é mencionado em documentos que datam de 1898. A denominação é, pois, tradicional.

O *Hushållsost* caracteriza-se por um curto período de coagulação e pela compactação natural a alta humidade e temperaturas elevadas. A actividade bacteriana depende do processo de coagulação e da temperatura e duração da transformação da coalhada. Daqui retira o *Hushållsost* a sua especificidade. O queijo é relativamente pequeno, cilíndrico e pesa entre 1 e 2 kg. Tem uma superfície lisa e apresenta em toda a sua massa pequenos orifícios granulados. Tem uma consistência uniformemente mole, mas é fácil de cortar. O seu sabor é pouco forte e ligeiramente azedo, transmitindo uma sensação de pureza e frescura.

4.4. *Descrição:*

O *Hushållsost* é classificado como um queijo semi-duro, gordo, de forma cilíndrica, com pequenos orifícios granulados, consistência tenra e gosto brando, ligeiramente azedo. O queijo é pré-embalado em filme plástico. A matéria-prima utilizada é o leite de vaca. O queijo tem forma cilíndrica e lados ligeiramente convexos.

As medidas e o peso de um queijo inteiro não cortado são as seguintes:

1. Cilindro: diâmetro de 13,5 cm. Altura: 10-15 cm. Peso: 1,8-2,5 kg.
2. Cilindro: diâmetro de 10 cm. Altura: 10 cm. Peso: 1-1,2 kg.

A forma dos orifícios é irregular e o seu diâmetro varia entre 2-6 mm. A consistência é uniforme e mole, ligeiramente elástica, e o queijo é fácil de cortar. O cheiro e o sabor são brandos e ligeiramente azedos.

- 4.5. *Requisitos mínimos e processos de controlo das características específicas:* O controlo da qualidade dos queijos na Suécia é efectuado por uma associação sem fins lucrativos (*Ostfrämjandet*) cujos membros são empresas com uma produção anual de mais de 100 toneladas de queijo. Os membros da organização produzem 99,9 % da totalidade dos queijos duros e semi-duros na Suécia. Todos os produtores suecos de *Hushållsost* são membros da associação.

O SLV, Serviço de Controlo Alimentar sueco (*Statens Livsmedelsverk*), controla a qualidade dos géneros alimentícios suecos através de verificações efectuadas pelas autoridades locais responsáveis pelo ambiente e protecção da saúde. O SLV tem, perante os consumidores, a responsabilidade de assegurar que os géneros alimentícios na Suécia correspondam a uma qualidade específica e que a sua produção respeite as regras vigentes.

5. **Pedido de protecção nos termos do n.º 2 do artigo 13.º:** não.

Número CE: SV/00022/02/01/14.

Data de recepção do processo completo: 24 de Fevereiro de 2003.

Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento

(2003/C 110/07)

A presente publicação confere o direito de oposição nos termos do artigo 7.º do supracitado regulamento. Qualquer oposição ao pedido em causa deve ser transmitida através da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

Tratando-se de uma alteração que não é de menor importância, deve a mesma ser objecto de publicação por força do n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES: ARTIGO 9.º

1. **Denominação registada:** IGP «Espárrago de Navarra»

2. **Serviço competente do Estado-Membro**

Subdirección General de Denominaciones de Calidad y Relaciones Interprofesionales y Contractuales.
Dirección General de Alimentación, Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación
Paseo Infanta Isabel, 1
E-28071 Madrid

3. **Alterações solicitadas**

— **Rubricas do caderno de especificações e obrigações**

- ☐ Nome
- ☒ Descrição do produto
- ☒ Área geográfica
- ☐ Prova de origem
- ☐ Relação
- ☐ Rotulagem
- ☐ Exigências legislativas nacionais

— **Alterações**

Descrição do produto

Acrescentar, como variedades autorizadas, as seguintes: Dariana, Grolim, Steline e Thielim.

Anular, como variedades autorizadas, as seguintes: Blanco del País, Cito, Darbonne 2, 3 e 4.

Serão autorizadas nas plantações até 20 % de variedades diferentes das autorizadas.

Área geográfica

Acrescentar à lista de localidades da Comunidade Autónoma de Aragão as localidades de: Biota, Boquiñeni, Luceni, Remolinos, Sádaba, Sos del Rey Católico, Uncastillo.

Acrescentar à lista de localidades da Comunidade Foral de Navarra as seguintes localidades: Améscoa Baja, Ansoáin, Aoiz-Agoitz, Aranguren, Belascoáin, Berrioplano, Burlada, Castillo-Nuevo, Ciriza, Cizur, Echarri, Echáuri-Etxauri, Egüés, Elorz, Ezcabarte, Ezprogui, Galar, Guesálaz, Huarte, Ibargoiti, Iza, Izagaondoa, Juslapeña, Lana, Leache, Leoz, Lezáun, Lizoáin, Lónguida, Monreal, Noáin, Olóriz, Olza, Orisoain, Pamplona-Iruña, Romanzado, Salinas de Oro, Tiebas-Muruarte de Reta, Unciti, Unzué, Urraúl Bajo, Urroz, Vidaurreta, Zabalza, Zizur.

Número CE: ES/00098/94.01.24.

Data de recepção do processo completo: 14 de Novembro de 2002.

Comunicação da comissão sobre as taxas de juro aplicáveis em caso de recuperação de auxílios ilegais

(2003/C 110/08)

O artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE ⁽¹⁾, determina que, em caso de decisão negativa relativa a um auxílio ilegal, a Comissão decidirá que o Estado-Membro em causa deve tomar todas as medidas necessárias para recuperar o auxílio junto do seu beneficiário. O auxílio a recuperar incluirá juros calculados com base numa taxa adequada fixada pela Comissão. Esses juros são devidos a partir da data em que o auxílio ilegal foi colocado à disposição do beneficiário e até ao momento da sua recuperação.

Numa carta dirigida aos Estados-Membros em 22 de Fevereiro de 1995, a Comissão considerou que, com o objectivo de restabelecer o *status quo*, as taxas comerciais ofereciam uma melhor quantificação da vantagem concedida indevidamente ao beneficiário do auxílio ilegal. Por conseguinte, informou os Estados-Membros de que, em todas as decisões que venha a adoptar ordenando a recuperação de um auxílio ilegal, a Comissão aplicará, como base da taxa comercial, a taxa de referência utilizada para o cálculo do equivalente de subvenção líquido dos auxílios regionais. Durante vários anos, a Comissão incluiu por conseguinte por princípio, nas suas decisões de recuperação, uma cláusula que exigia o cálculo dos juros com base na referida taxa de referência.

No âmbito do processo de cooperação leal entre a Comissão e os Estados-Membros aquando da execução de determinadas decisões de recuperação, colocou-se no entanto a questão de saber se esses juros deviam ser simples ou compostos ⁽²⁾. Tendo em conta o objectivo de recuperação dos auxílios ilegais e a sua importância no sistema de controlo dos auxílios estatais previsto no Tratado CE, a Comissão considera urgente clarificar a sua posição relativamente a este aspecto.

Em conformidade com inúmeras decisões tomadas pelo poder judicial comunitário ⁽³⁾, a recuperação é a consequência lógica da ilegalidade do auxílio. Tem por objectivo restabelecer a situação anteriormente existente. Ao reembolsar o auxílio, o beneficiário perde a vantagem indevida de que beneficiou relativamente aos seus concorrentes, o que permite restabelecer as condições de concorrência que existiam anteriormente no mercado.

⁽¹⁾ JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.

⁽²⁾ O cálculo de juros simples efectua-se segundo a seguinte fórmula: Juro = (Capital × Taxa de juro × Número de anos). O cálculo de juros compostos capitalizados numa base anual obedece a outra fórmula: Juro = [Capital (1 + Taxa de juro) Número de anos] – Capital.

⁽³⁾ Ver, em especial, o processo C-24/95, *Land da Renânia-Palatinado/Alcan*, Col. 1997, p. I-1591, e o processo T-459/93, *Siemens/Comissão*, Col. 1995, p. II-1675.

Segundo as práticas do mercado, são normalmente calculados juros simples quando o beneficiário dos fundos não utilizou o montante desses juros até ao final do período em causa, por exemplo, quando o montante em questão só é pago no termo deste período; por outro lado, são normalmente calculados juros compostos quando se considera que, anualmente (ou em cada período), é pago ao beneficiário o montante dos juros, que vêm juntar-se ao capital que recebeu inicialmente. Nesse caso, com efeito, o beneficiário obtém juros sobre os juros pagos relativamente a cada período.

Na prática, o tipo de auxílio concedido e a situação do beneficiário podem variar. Se o auxílio consistir num excesso de compensação, o benefício que a empresa em causa daí retira pode ser comparado a um depósito que exige normalmente a aplicação de juros compostos. Se se tratar de um auxílio ao investimento concedido relativamente a um determinado custo elegível, o auxílio pode ter substituído outra fonte de financiamento que, normalmente, teria também sido objecto de juros compostos calculados a uma taxa comercial. Se se tratar finalmente de um auxílio ao funcionamento, tem uma incidência directa sobre os lucros e as perdas e, por conseguinte, sobre o balanço, o que permite à empresa dispor de fundos para efeitos de depósito. Afigura-se, por conseguinte, que apesar da variedade das situações possíveis, um auxílio ilegal tem por efeito fornecer fundos ao beneficiário nas mesmas condições que um empréstimo a médio prazo sobre o qual não incidem quaisquer juros. Daí resulta que a aplicação de juros compostos parece necessária a fim de garantir a neutralização total dos benefícios financeiros decorrentes de uma situação deste tipo.

Por conseguinte, a Comissão pretende informar os Estados-Membros e as partes interessadas de que, em qualquer decisão que ordene a recuperação de um auxílio ilegal que venha futuramente a adoptar, aplicará a taxa de referência utilizada para o cálculo do equivalente subvenção líquido dos auxílios regionais numa base composta. Em conformidade com as práticas correntes do mercado, estes juros compostos serão determinados numa base anual. Da mesma forma, a Comissão espera que os Estados-Membros apliquem juros compostos aquando da execução da qualquer decisão de recuperação pendente, a menos que tal seja contrário a um princípio geral do direito comunitário.

Notificação prévia de uma operação de concentração**[Processo COMP/M.3110 — OMV/BP (Southern Germany Package)]**

(2003/C 110/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 2 de Maio de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa OMV Aktiengesellschaft («OMV», Austria) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo de partes da empresa BP plc («BP», RU), mediante aquisição de acções de algumas filiais da BP constituídas especialmente para efeitos da presente operação («Southern Germany Package»).

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- OMV: prospecção, produção, refinação e distribuição de produtos de óleos minerais e gás natural, estações de serviço e indústria química,
- BP: grupo que opera nos domínios da prospecção e produção de petróleo bruto e gás natural, refinação e comercialização de petróleo, petroquímica e energia solar,
- Southern Germany Package: estações de serviço no sul da Alemanha, exploração da refinaria de Bayernoil e participação no oleoduto Transalpino de óleos minerais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3110 — OMV/BP (Southern Germany Package), para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2922 — Pfizer/Pharmacia)**

(2003/C 110/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 27 de Fevereiro de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M2922. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (+352) 29 29-4 24 55; fax: (+352) 29 29-4 27 63.

Comunicação da Comissão**Revisão das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período após 1 de Janeiro de 2007**

(2003/C 110/11)

A Comissão publicou, em Março de 1998, as orientações relativas aos auxílios com finalidade regional ⁽¹⁾.

Com base nestas orientações (1998), a Comissão aprovou os mapas dos auxílios com finalidade regional dos actuais Estados-Membros para o período de 2000-2006, bem como numerosos regimes de auxílios com finalidade regional que deixam de vigorar no final desse período. Além disso, o Regulamento de isenção para as PME ⁽²⁾ e, em menor medida, o regulamento relativo ao emprego ⁽³⁾, retomam a abordagem das orientações.

As orientações foram adoptadas por um período limitado. No entanto, o seu ponto 6.4 precisa que a Comissão procederá ao seu reexame no prazo de cinco anos a contar do início da sua aplicação.

A Comissão procedeu a este reexame e concluiu não ser necessário, nesta fase, rever as orientações.

Decidiu, não obstante, proceder a esta revisão em tempo oportuno, a fim de dar aos Estados-Membros e à Comissão o tempo necessário para estabelecer, notificar e aprovar os mapas regionais para o período após 1 de Janeiro de 2007, antes do final de 2006.

⁽¹⁾ JO C 74 de 10.3.1998.

⁽²⁾ JO L 10 de 13.1.2001.

⁽³⁾ JO L 337 de 13.12.2002; rectificação (JO L 349 de 24.12.2002, p. 126).

III

(Informações)

PARLAMENTO EUROPEU

Perguntas escritas com resposta publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 110 E**(2003/C 110/12)**

Estes textos encontram-se disponíveis no:

EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex>**CELEX:** <http://europa.eu.int/celex>

COMISSÃO

Convite restrito à apresentação de propostas para o programa de ajuda às políticas demográficas e de assistência sanitária em matéria de procriação

(2003/C 110/13)

1. Referência da publicação de concurso

EuropeAid/116389/C/G.

2. Programa e fonte de financiamento

Programa de ajuda às políticas demográficas e de assistência sanitária em matéria de procriação.

Rubrica orçamental B7-6312, execução do exercício orçamental de 2002.

3. Natureza das actividades, zona geográfica e duração do projecto

a) As acções que podem ser financiadas ao abrigo do presente convite restrito à apresentação de propostas devem ter como objectivo reduzir a mortalidade materna e a morbilidade em conformidade com os «objectivos de desenvolvimento para o milénio». Será privilegiado o acesso aos cuidados de saúde, bem como a qualidade das intervenções no momento do parto, a fim de reduzir a mortalidade materna e a morbilidade resultantes do parto, privilegiando as acções a favor das populações mais pobres e/ou das que apresentam a taxa de mortalidade materna mais elevada.

b) Zona geográfica: As acções devem ser executadas em um ou vários Países Menos Avançados (PMA segundo a lista DAC). Será dada prioridade às acções em países ou regiões onde o risco de mortalidade materna é mais elevado.

c) Duração máxima da acção: 36 meses.

Para mais informações, consultar o guia do candidato mencionado no ponto 14.

4. Montante total disponível para o presente convite restrito à apresentação de propostas

5 000 000 de euros.

5. Montantes máximos e montantes mínimos das subvenções

a) Subvenção mínima para uma acção: 1 000 000 de euros.

b) Subvenção máxima para uma acção: 2 500 000 euros.

c) Percentagem máxima do custo da acção que pode ser financiada por recursos comunitários: 90 %.

6. Número máximo de subvenções

5.

7. Entidade adjudicante

A Comissão Europeia.

8. Elegibilidade: Quem pode solicitar financiamento

O candidato deve pertencer a uma das categorias seguintes: organizações não governamentais, operadores do sector público independentes do Estado⁽¹⁾, colectividades territoriais, instituições de investigação ou de formação, organizações internacionais.

9. Data provisória de notificação dos resultados do processo de adjudicação

Novembro de 2003.

10. Data provisória possível para o início das acções

Dezembro de 2003.

11. Critérios de selecção e de adjudicação

A selecção das propostas será efectuada em duas etapas:

1. Selecção de um número máximo de quinze candidatos com base na análise da proposta preliminar apresentada.

2. Selecção das propostas propriamente ditas apresentadas pelos candidatos seleccionados na sequência do convite restrito à apresentação de propostas.

Os critérios de selecção são descritos no ponto II.3 do guia do candidato mencionado no ponto 14.

⁽¹⁾ A probabilidade de um candidato ser considerado como pertencente a esta categoria dependerá da sua capacidade de demonstrar que é independente do Estado no que respeita à tomada de decisões, ao controlo orçamental e à nomeação do pessoal (inclusive os membros do seu órgão de controlo).

12. Formato da candidatura e informações necessárias

Uma vez que se trata de um convite restrito à apresentação de propostas, as candidaturas devem ser apresentadas unicamente utilizando o **formulário-tipo de proposta preliminar** em anexo ao guia do candidato mencionado no ponto 14, cujas disposições e formato devem ser rigorosamente respeitados. Para cada proposta preliminar, o candidato deve apresentar **um original assinado e duas cópias**, bem como duas disquetes ou CD-Roms com uma versão electrónica da proposta preliminar. Os candidatos pré-seleccionados serão posteriormente convidados, por carta, a apresentar uma proposta completa segundo o **formulário-tipo de candidatura** que figura no anexo A do guia do candidato.

13. Data-limite de recepção das candidaturas

24 de Junho de 2003 às 16 horas.

As propostas preliminares recebidas pela Comissão Europeia após a data-limite não serão consideradas.

14. Informações suplementares

Podem ser obtidas informações suplementares sobre o presente convite para a apresentação de propostas no guia do candidato, publicadas simultaneamente ao presente aviso no sítio *web* do EuropeAid:

<http://europa.eu.int/comm/europeaid/cgi/frame12.pl>

Convida-se os candidatos a consultar periodicamente a página *web* acima indicada antes da data-limite de entrega das candidaturas, dado que a Comissão publicará, se for caso disso, a lista das perguntas mais frequentes, bem como as respectivas respostas.

BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

Códigos de Conduta

(2003/C 110/14)

No site do Banco na Internet (www.eib.org), são publicados Códigos de Conduta para, respectivamente, os membros do Conselho de Administração, do Comité Executivo, do Comité de Fiscalização e do pessoal do Banco Europeu de Investimento. São igualmente facultadas cópias em papel, mediante pedido dirigido ao Departamento de Informação e Comunicação, Secretariado-Geral, do Banco.

EBERHARD UHLMANN

Secretário-Geral e Director-Geral



O Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias lança um concurso para a realização do *Jornal Oficial da União Europeia* em todas as línguas oficiais (pré-impressão, impressão, acabamento). Os trabalhos terão início em 1 de Maio de 2004. Os contratos terão uma vigência de cinco anos, incidindo sobre um montante avaliado em 291 milhões de euros.

O texto do anúncio de concurso encontra-se no endereço <http://ted.publications.eu.int>.

Informações complementares: serge.brack@cec.eu.int.